



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA - SP

**PROCESSO DE SELEÇÃO**  
**01/2020**

**COMUNICADO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO**

A Prefeitura Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo,

Considerando as prioridades da Administração Municipal em relação à capacitação de mão de obra desempregada, prevista no Programa Assistência denominado "Frente Popular de Trabalho" instituído pela Lei Municipal nº 2175 de 25/04/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 006 de 08/02/2017;

Considerando que o Programa tem caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional e renda para trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Município de Barrinha (SP),

Considerando a existência de um grande número de pais de família desempregados em nossa cidade, decorrente da atual situação econômica do País e a necessidade de dar oportunidade a todos os eventuais interessados, de modo a atender os princípios constitucionais esculpidos pela Lei Maior, em especial os preconizados no "caput" do artigo 37;

Torna público que seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constantes do "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, de observância obrigatória pela administração pública, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições ao PROCESSO DE SELEÇÃO para seleção de bolsistas para integrarem o programa assistencial e emergencial denominado "Frente Popular de Trabalho" elaborado de conformidade com os ditames contidos na Lei Municipal 2.175 de 25/04/2013 e Decreto Municipal n. 006 de 08/02/2017, bem como pelos seguintes dispositivos:

1 - A organização, aplicação e correção da 1ª fase e 2ª fase do Processo de Seleção será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barrinha — SP, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, sendo que todos os atos relativos ao processo de seleção serão publicadas no jornal "Cidades" [www.jornalcidadesonline.com.br](http://www.jornalcidadesonline.com.br) e disponibilizadas em caráter informativo no endereço eletrônico [www.barrinha.sp.gov.br](http://www.barrinha.sp.gov.br) e também afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Barrinha localizada na Rua Antônio Prado, 70 Centro, Barrinha - SP, portanto, é de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todas as publicações.

2 - As atividades seguirão as diretrizes contidas no quadro abaixo:

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**  
CIDADE DE RESPEITO



COD.	ATIVIDADES	VAGAS	DISPONIBILIDADE SEMANAL	CAPACITAÇÃO	BOLSA AUXÍLIO
01	Frente de Trabalho Atividades Masculino	10 + CR*	20h	5h	R\$ 500,00
01	Frente de Trabalho Atividades Feminino	10 + CR*	20h	5h	R\$ 500,00

\*Cadastro de Reserva, indicando expressamente que quantidade de vagas a serem convocadas será em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Barrinha - SP.

3 - Considerando que a Frente Popular de Trabalho é um projeto de cunho social, e visando assegurar o Princípio Constitucional da igualdade, e, ainda a natureza de algumas atividades, serão oferecidas, em número igual, vagas para homens e mulheres.

4 - As atividades encontram-se descritas no artigo 8º do decreto Municipal n. 006/2017.

5 - As inscrições estarão abertas no período de 03/04/2020 A 17/04/2020 e serão formuladas pelo site da Prefeitura Municipal de Barrinha ([www.barrinha.sp.gov.br](http://www.barrinha.sp.gov.br)).

6 – O edital completo e respectivos anexos poderá ser consultado na íntegra no site da Prefeitura Municipal de Barrinha, bem como no site do Jornal CIDADES.

7 – A Administração Municipal conta com a participação de todos.

Barrinha - SP, 01 de Abril de 2020.

MARIA EMILIA MARCARI  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA - SP  
**PROCESSO DE SELEÇÃO**  
**01/2020**

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27





## EDITAL DE ABERTURA COMPLETO

A Prefeitura Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo,

Considerando as prioridades da Administração Municipal em relação à capacitação de mão de obra desempregada, prevista no Programa Assistência denominado "Frente Popular de Trabalho" instituído pela Lei Municipal nº 2175 de 25/04/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 006 de 08/02/2017;

Considerando que o Programa tem caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional e renda para trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Município de Barrinha (SP),

Considerando a existência de um grande número de pais de família desempregados em nossa cidade, decorrente da atual situação econômica do País e a necessidade de dar oportunidade a todos os eventuais interessados, de modo a atender os princípios constitucionais esculpidos pela Lei Maior, em especial os preconizados no "caput" do artigo 37;

Torna público que seguindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constantes do "caput" do artigo 37 da Constituição Federal, de observância obrigatória pela administração pública, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições ao PROCESSO DE SELEÇÃO para seleção de bolsistas para integrarem o programa assistencial e emergencial denominado "Frente Popular de Trabalho" elaborado de conformidade com os ditames contidos na Lei Municipal 2.175 de 25/04/2013 e Decreto Municipal n. 006 de 08/02/2017, bem como pelos seguintes dispositivos:

### 1 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1- A organização, aplicação e correção da 1a fase e 2a fase do Processo de Seleção será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barrinha — SP, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social.

1.3- Os Extratos de todas as publicações relativas ao presente Processo de Seleção, até a homologação do mesmo, serão realizadas oficialmente no Jornal "Cidades". As publicações na íntegra serão publicadas no jornal "Cidades" [www.jornalcidadesonline.com.br](http://www.jornalcidadesonline.com.br) e disponibilizadas em caráter informativo no endereço eletrônico [www.barrinha.sp.gov.br](http://www.barrinha.sp.gov.br) e também afixadas no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Barrinha localizada na Rua Antônio Prado, 70 Centro, Barrinha - SP, portanto, é de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento de todas as publicações.

### 2 – DAS ATIVIDADES

2.1- As atividades seguirão as diretrizes contidas no quadro abaixo:



COD.	ATIVIDADES	VAGAS	DISPONIBILIDADE SEMANAL	CAPACITAÇÃO	BOLSA AUXÍLIO
01	Frente de Trabalho Atividades Masculino	10 + CR*	20h	5h	R\$ 500,00
01	Frente de Trabalho Atividades Feminino	10 + CR*	20h	5h	R\$ 500,00

\*Cadastro de Reserva, indicando expressamente que quantidade de vagas a serem convocadas será em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Barrinha - SP.

2.1.1 — Considerando que a Frente Popular de Trabalho é um projeto de cunho social, e visando assegurar o Princípio Constitucional da igualdade, e, ainda a natureza de algumas atividades, serão oferecidas, em número igual, vagas para homens e mulheres.

2.2- As atividades encontram-se descritas no artigo 8º do decreto Municipal n. 006/2017.

2.3 — Integram o presente edital, independente de transcrição, a Lei Municipal n. 2175/2013 (anexo I (a)) e o Decreto Municipal n. 006/2017 (anexo I (b)).

### 3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 03/04/2020 à 17/04/2020 e serão formuladas pelo site da Prefeitura Municipal de Barrinha.

3.2 - A PREFEITURA não se responsabiliza por erros de dados no preenchimento de ficha de inscrição, sendo a mesma de inteira e total responsabilidade do candidato.

3.3 - São condições para a inscrição:

3.3.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado nos termos do art. 12 da Constituição Federal.

3.3.2 - Ter até a data da contratação, idade mínima de 18 anos, gozar de boa Saúde Física e Mental, estar no gozo dos direitos Políticos e Cíveis e, se do sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar.

3.3.3 - Estar ciente que se aprovado, quando da convocação, deverá comprovar que preenche todos os requisitos exigidos para a atividade, constante do presente Edital, sob pena de perda do direito à vaga.

3.4 - Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar, além dos documentos constantes no presente Edital, os seguintes: Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições ou procedido à justificação na forma da lei, Quitação com o Serviço Militar, CPF, uma fotos 3X4, declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei, atestados de antecedentes criminais e demais necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

### 4 – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

 (16) 3943-9400

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



4.1 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para a atividade em Processo de Seleção, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência e não dependam, exclusivamente, do sentido que lhes falta, conforme artigo 37 da Constituição Federal e Lei nº 7.853/89.

4.2 - Em obediência ao disposto no art. 37, S 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser lhes é reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada atividade, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo de Seleção.

4.2.1- Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01 (uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para a atividade 4.3 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.4 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente, em seu art. 40, participarão do Processo de Seleção em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.5 - Os benefícios previstos no artigo 40, SS 1º e 2º, do Decreto Federal Nº 3.298/99, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições. O candidato deverá entregar no local estabelecido no item 3.1 do presente edital até o último dia de inscrição:

a) Requerimento solicitando vaga especial, contendo a identificação do candidato e indicação do município/certame para o qual se inscreveu;

b) Laudo Médico (original ou cópia reprográfica autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de

Doença — CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação à prova; 4.6 - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.7 - A publicação do resultado final do Processo de Seleção será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos. 4.8 - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, com estrita observância da ordem classificatória.

4.9 - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.10 - Ao ser convocado para ingressar no programa, o candidato bolsista deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da atividade. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

 (16) 3943-9400

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



4.11 - Após o ingresso do candidato com deficiência, este não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da atividade-bolsista e de aposentadoria por invalidez.

## 5 – DAS PROVAS

5.1 - O Processo de Seleção se realizará em 2 (duas) fases, a saber:

1ª FASE - PROVA OBJETIVA ESCRITA

2ª FASE - ANÁLISE SOCIAL COM CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO

5.2- As provas terão áreas de conhecimento e número de questões de acordo com o descrito no quadro abaixo:

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	
FRENTE DE TRABALHO – Masculino e Feminino 1ª FASE – PROVA OBJETIVA E ESCRITA	10 .....Questões de Português 10 ..... Questões de Matemática
FRENTE DE TRABALHO – Masculino e Feminino 2ª FASE – ANÁLISE SOCIAL COM CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO	Critérios objetivos devidamente estipulados e constantes deste edital – item 7

5.2.1- As Provas de Língua Portuguesa e Matemática visam aferir as noções básicas relacionadas diretamente com a escolaridade exigida dos Empregos públicos;

5.2- O programa das provas é o constante do Anexo II - Programa de Provas que integra este Edital e estará à disposição dos candidatos no endereço eletrônico [www.barrinha.sp.gov.br](http://www.barrinha.sp.gov.br).

## 6 – DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

6.1- Desde que não haja qualquer acontecimento imprevisto, as provas objetivas serão realizadas nas datas indicadas em Edital que será divulgado pelo site [www.barrinha.sp.gov.br](http://www.barrinha.sp.gov.br), em locais a serem oportunamente divulgados.

6.1.1- Caso o número de candidatos inscritos no presente Processo de Seleção exceda a quantidade de carteiras disponíveis no município, as provas objetivas poderão ser realizadas em dias distintos, devendo para tanto ser publicado em Edital de Convocação as datas definidas.

6.1.2- Só será permitida a participação do candidato na prova na respectiva data, horário e no local constante no Edital de Convocação para a prestação das provas objetivas.

6.2- É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado.

6.3- Por justo motivo, a critério da Comissão Organizadora do Processo de Seleção, a realização de uma ou mais provas do presente Processo de Seleção poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital às novas datas em que se realizarão as provas.

 (16) 3943-9400

 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



6.4- Na data prevista é recomendado aos candidatos apresentar-se, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início dos exames.

6.4.1- Após o horário determinado para o início das provas, não será permitida, sob qualquer hipótese ou pretexto, a entrada de candidatos atrasados, SEJA QUAL FOR O MOTIVO.

6.5- O ingresso nos locais de prova será permitido apenas aos candidatos que apresentarem o Comprovante de Inscrição, acompanhado de documento hábil de identificação com foto, não sendo aceitos protocolos, crachás, identidade funcional, título de eleitor e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação.

6.5.1- São considerados documentos de identidade os originais de: Carteiras e ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes que por Lei Federal valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, CRA, CRB, CRM, OAB, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia nos termos da Lei nº 9.603/97).

6.5.2- Não será admitido na sala de prova o candidato que não estiver de posse dos documentos hábeis previstos no item anterior.

6.5.3- Eventualmente, se, por qualquer motivo, o nome do candidato não constar nas Listas de Presença, mas este tiver em seu poder o respectivo comprovante de inscrição, o candidato poderá participar deste Processo de Seleção.

6.5.4- A inclusão de que trata o item anterior será realizada de forma condicional, sujeita à posterior verificação da referida regularidade, por apreciação da Comissão Organizadora do Processo de Seleção.

6.5.5- Constatada a irregularidade da inscrição a inclusão do candidato será automaticamente cancelada, sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

6.6- Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias, juntamente com outro documento oficial de identificação com foto.

6.7- O candidato deverá comparecer ao local designado para as provas munido de documento oficial com foto, comprovante de Inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

6.8- A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.

6.9- Para a realização da Prova Objetiva, cada candidato receberá uma cópia do caderno de questões referente à Prova Objetiva de sua atividade Pública e um Cartão de Respostas já identificado com seu nome completo e número de inscrição no Processo de Seleção.

6.9.1- Ao receber o Caderno de Questões o candidato deverá conferir a numeração e sequência das páginas, bem como a presença de irregularidades gráficas que poderão prejudicar a leitura do mesmo. Ao receber o Gabarito de

 (16) 3943-9400

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



Respostas, deverá conferir se seus dados estão expressos corretamente e assinar no campo estabelecido. Em ambos os casos, havendo qualquer irregularidade deverá comunicar imediatamente o fiscal de sala.

6.9.2- O Caderno de Questões é o espaço no qual o candidato poderá desenvolver todas as técnicas para chegar à resposta correta, permitindo-se o rabisco e a rasura em qualquer folha, EXCETO NO CARTÃO DE RESPOSTAS.

6.9.3- No decorrer da prova se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, ou constatar que não esteja prevista no programa de provas, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de Sala que, consultada a coordenação, encaminhará solução imediata ou anotar na folha de ocorrências para posterior análise da banca examinadora.

6.9.4- Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação dos recursos.

6.10- O candidato deverá assinalar suas respostas na prova objetiva e marcá-las no Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção, que lhe será entregue no início da prova.

6.10.1- O Cartão de Respostas será deverá ser preenchido corretamente, com caneta esferográfica azul ou preta.

6.10.2- Para cada questão o candidato deverá assinalar apenas uma única alternativa correta, preenchendo/pintando totalmente o quadrado correspondente a esta alternativa, não devendo assinalar com "X" ou outra marca. Também não poderá ser utilizado nenhum tipo de borracha ou líquido corretivo.

6.10.3- Serão consideradas nulas na correção: questões deixadas em branco, questões onde forem assinaladas mais de uma alternativa, questões que forem assinaladas incorretamente e questões que apresentarem quaisquer tipos de rasura.

6.10.4- Somente serão permitidos assinalamentos no Cartão de Respostas feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal.

6.10.5- Na correção do Cartão de Respostas será atribuída nota zero às questões que forem assinaladas incorretamente, rasuradas, que estiverem com mais de uma opção assinalada ou em branco.

6.10.6- Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emendas ou rasuras, ainda que legíveis.

6.10.7- A não entrega do Cartão de Respostas implicará na automática eliminação do candidato deste Processo de Seleção.

6.11- Durante a realização das Provas os candidatos ficarão terminantemente proibidos de utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico (calculadoras, bips/pagers, câmeras fotográficas, filmadoras, telefones celulares, smartphones, tablets, relógios do tipo data-bank, walkmans, MP3 players, fones de ouvido, agendas eletrônicas, notebooks, palmtops ou qualquer outro tipo de computador portátil, receptores ou gravadores) seja na sala de prova, sanitários, pátios ou qualquer outra dependência do local de prova. Caso o candidato seja flagrado fazendo a utilização destes materiais, será caracterizado como tentativa de fraude e implicará na eliminação do candidato deste Processo de Seleção.

6.11.1- No momento da entrada dos candidatos nas salas de prova será solicitado pelo fiscal de sala que os candidatos que estejam portando

 **(16) 3943-9400**

 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



qualquer um dos aparelhos eletrônicos discriminados anteriormente que DESLIGUEM OS TOTALMENTE.

6.12- Durante a realização das Provas não será permitido qualquer tipo de comunicação entre os candidatos, nem a consulta a nenhuma espécie de livros, anotações, réguas de cálculo, lápis com tabuadas, impressos ou uso de material de apoio. Caso o candidato seja flagrado fazendo a utilização destes materiais, será caracterizado como tentativa de fraude e implicará na eliminação do candidato deste Processo de Seleção.

6.13- O tempo máximo de duração das Provas será de até 2 (duas) horas.

6.14- O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação de provas depois de transcorrida, no mínimo, 01 (uma) hora de seu início.

6.14.1- O candidato não poderá ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de fiscal.

6.14.2- Ao terminar a prova o candidato deverá entregar ao fiscal o caderno de questões e a Folha de Respostas devidamente preenchida.

6.14.3- Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos na sala, sendo somente liberados quando o último deles tiver concluído a prova, assinando ainda o termo de encerramento.

6.14.4- O candidato deve se retirar do recinto ao término da prova.

6.15- Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova, excetuando-se os casos previstos em lei, previamente solicitados nos termos do presente Edital.

6.16- A candidata que estiver amamentando poderá fazê-lo durante a realização da Prova Escrita, devendo levar acompanhante responsável pela guarda da criança que deverá permanecer com a mesma em local estabelecido pela organização do Processo de Seleção, fora da sala de prova e corredores. No momento da amamentação a candidata será acompanhada por fiscal até o local onde a criança e o acompanhante estiver aguardando. Neste momento o acompanhante responsável pela guarda da criança não poderá permanecer no mesmo local que a candidata, que deverá ficar acompanhada somente do fiscal da coordenação de prova durante a amamentação. Não haverá compensação do tempo de amamentação ao tempo de prova da candidata.

6.17- Não haverá segunda chamada ou repetição da prova objetiva, importando a ausência ou atraso do candidato na sua eliminação, seja qual for o motivo alegado.

6.18- Os candidatos NÃO receberão convocações individuais via Correio, portanto é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes a este Processo de Seleção.

## **7 – DA ANÁLISE SOCIAL MEDIANTE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE SELEÇÃO (2ª FASE)**

7.1- A Segunda fase que consistirá na realização de análise social mediante aferição de critérios objetivos da seleção consoante jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo será realizada em data, locais e horários a serem divulgados por meio do Edital que publicará o resultado das provas objetivas escritas (1ª fase).

7.2- Os candidatos aprovados na 1ª fase (prova objetiva) serão submetidos a uma análise social que consistirá em trabalhos técnicos realizados pelos assistentes

 (16) 3943-9400

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



sociais (laudo assistencial) da municipalidade, sendo que os laudos sociais serão elaborados mediante a análise dos critérios objetivos de seleção previamente estabelecidos neste edital no item seguinte:

7.3- A 2ª fase também terá caráter classificatório, será avaliada na escala de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Dos casados sobre os solteiros -08 (oito) pontos;
- b) Daqueles que estejam desempregados ou nunca tenham trabalhado -08 (oito) pontos;
- c) Daqueles que tenham o maior número de filhos entre 06 (seis) a 14 (quatorze) anos - 03 (três) pontos por filho máximo 12 (doze) pontos;
- d) Daqueles que tenham o maior número de filhos menores de 06 (seis) anos -03 (três) pontos por filho máximo 12 (doze) pontos;

7.4- Será considerado aprovado na 2ª fase o candidato que obtiver nota diferente de 0 (zero).

7.5- Para emissão dos laudos sociais a que alude a 2ª fases do Processo de Seleção serão exigidas documentos, bem como quando, a seu critério, desde que julgado necessário, ser realizadas diligências para a constatação e verificação das informações prestadas e realidade social dos inscritos.

7.6 — Nesta fase poderá haver alterações no cronograma devido à quantidade de candidatos aprovados na 1ª (primeira) fase.

## 8 – DO JULGAMENTO DAS PROVAS

8.1- As provas objetivas serão corrigidas, e constarão de 20 (vinte) questões, de teste de múltipla escolha, com 4 (quatro) alternativas cada e somente 01 (uma) correta, variando a composição das provas em conformidade com o conteúdo programático.

8.2- As questões de múltipla escolha serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, onde cada questão valerá 5,00 (cinco) pontos.

8.3- Caso alguma questão venha a ser anulada, a mesma será considerada correta para todos os candidatos, de modo que a sua pontuação será atribuída a todos os candidatos indistintamente.

## 9 – DA CLASSIFICAÇÃO

9.1- Os candidatos habilitados serão classificados, em ordem decrescente da Nota Final.

9.1.1- A Nota Final será realizada pela soma simples das pontuações obtidas nas Provas Objetivas e de Análise Social, conforme a seguinte fórmula:

$$NF = NPO + NAS$$

Onde:

NF = Nota Final;

NPO = Nota obtida na Prova Objetiva;

NAS = Nota obtida na Análise Social

 **(16) 3943-9400**

 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



9.2 - Em todas as fases na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:

- a) idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
- b) maioria.

## 10 -DOS RECURSOS

10.1 - Para recorrer o candidato deverá protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Barrinha, requerimento de recurso até o último dia do prazo recursal de cada fase, conforme o próximo item.

10.1.1- Todos os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem do prazo:

- a) da homologação das inscrições;
- b) dos gabaritos oficiais; (divulgação no site)
- c) do resultado do Processo de Seleção em todas as suas fases.

10.1.2- Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax ou via eletrônica. A interposição deverá ser feita diretamente pelo candidato ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, mediante protocolo no setor competente da Prefeitura, contendo nome do candidato, RG, número de inscrição, atividade para a qual se inscreveu e as razões recursais.

10.2 - Caberá recurso à Prefeitura Municipal de Barrinha, em face do gabarito oficial e ou contra o conteúdo da prova, no tocante a erro material ou de teor das questões.

10.2.1- Julgados os recursos em face do gabarito e ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias, que permanecerá no site pelo prazo de 2 (dois) dias úteis. Caberá à Prefeitura Municipal de Barrinha, decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.

10.2.2- Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

10.3 - Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente. Em caso de constatação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

10.4 - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo de Seleção, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.



11.2 - A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo de Seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

11.3 - A PREFEITURA, bem como o órgão realizador do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo de Seleção.

11.4 - Considerando que convivemos com dupla ortografia pelo prazo de vigência da transição, serão aceitas como corretas as duas normas ortográficas.

11.5 - O gabarito oficial e a prova objetiva (teste de múltipla escolha) serão disponibilizados no site [www.barrinha.sp.gov.br](http://www.barrinha.sp.gov.br), entre as 13h e as 18h da terça-feira, dois dias subsequentes à data da aplicação da prova e permanecerão no site até a homologação final do processo.

11.6 - Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo de Seleção, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

11.7 - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

11.10 - A validade do presente Processo de Seleção será de "6" (seis) meses, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério exclusivo da Administração.

11.10- A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.

11.11- Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

11.13- Não obstante as penalidades cabíveis, a Prefeitura Municipal de Barrinha poderá, a qualquer tempo, anular a inscrição ou a prova do candidato, desde que verificadas falsidades de declaração ou irregularidades na prova.

11.15- Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Prefeitura por meio de Comissão Fiscalizadora especialmente constituída pela Portaria nº 23, de 11 de março de 2019.

11.16- A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo de Seleção.

11.17- A tabela a seguir contém cronograma de atividades com datas estipuladas para os atos referentes ao processo de seleção, de modo a orientar os candidatos, ficando,

 **(16) 3943-9400**

 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



contudo, expressamente consignado que as mesmas estão sujeitas a alterações, a saber:

<b>Evento</b>	<b>Data Prevista</b>
Prazo de Inscrições	De 03/04/2020 a 17/04/2020
Divulgação das Inscrições deferidas e indeferidas	22/04/2020
Recurso contra eventual indeferimento de inscrições ou falha na listagem (02 dias uteis)	Até 24/04/2020
Divulgação da lista geral de deferidos e indeferidos	Até 27/04/2020
Provas Objetivas na escola .....	10/05/2020
Divulgação do Gabarito	12/05/2020
Análise Social	13/05/2020 a 15/05/2020
Divulgação do Resultado	Até 18/05/2020
Recurso contra resultado ou falha na listagem (02 dias uteis)	Até 20/05/2020

 **(16) 3943-9400**

 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Homologação do processo seletivo

Até 29/05/2020

Barrinha - SP, 01 de Abril de 2020.

MARTIA EMILIA MARCARI  
Prefeito Municipal

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA - SP

PROCESSO DE SELEÇÃO 01/2020

ANEXO II - PROGRAMA DE PROVA

**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO:** o programa das provas da 1ª fase da Frente de trabalho versará sobre as matérias abaixo, compreendendo questões equivalentes ao ensino fundamental incompleto.

FRENTE POPULAR DE TRABALHO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO  
FRENTE POPULAR DE TRABALHO – EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS – FEMININO

**PORTUGUÊS:** 1. Estudo de texto: compreensão e estabelecimento de relações entre ideias contidas no texto; identificação do significado de palavras no texto; elaboração de conclusões a partir das informações contidas no texto. 2. Conhecimentos linguísticos: adjetivos, pronomes, advérbios e conjunções; pontuação: ponto-final, ponto de exclamação, ponto de interrogação, dois pontos, travessão e vírgula; concordância do artigo com o substantivo e do adjetivo com o substantivo; concordância do verbo com o sujeito (casos simples); pronomes pessoais e possessivos; ortografia. Obs. Já serão utilizadas as regras ortográficas introduzidas pelo Decreto Federal n. 6.583 de 29/09/08.

**MATEMÁTICA:** 1. Leitura e escrita dos números naturais (inteiros e não-negativos). 2. Números pares e números ímpares, antecessor e sucessor de um número natural. 3. Conceito de dobro, triplo, dezena, centena, dúzia. 4. Operações com números naturais. Problemas de aplicação. 5. Operação com os conjuntos numéricos: adição, subtração, divisão, multiplicação, potenciação e radiciação. 6. Unidades de comprimento (centímetro, metro, quilômetro), tempo (hora, minuto e segundo, dia, mês e ano), área (metro quadrado) e volume (metro cúbico). 7. Problemas envolvendo a nossa moeda, o real. 8. Problemas de raciocínio lógico adequado ao nível.

ANEXO II

DECRETO N. 006 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

 (16) 3943-9400

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Regulamenta o programa assistencial denominado "Frente Popular de Trabalho" e dá outras providências correlatas.

MITUO TAKAHASI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal de Barrinha e

Considerando as prioridades da Administração Municipal em relação à capacitação de mão de obra desempregada, prevista no Programa Assistência denominado "Frente Popular de Trabalho" instituído pela Lei Municipal no 2175 de 25/04/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal no 12 de 28/05/2013, alterado integralmente por este Decreto municipal;

Considerando que o Programa tem caráter assistencial e emergencial, visando proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional e renda para trabalhadores que façam parte da população desempregada residente no Município de Barrinha (SP),

Considerando a existência de um grande número de pais de família desempregados em nossa cidade, decorrente da atual situação econômica do País e a necessidade de dar oportunidade a todos os eventuais interessados, de modo a atender os princípios constitucionais esculpido pela Lei Maior, em especial os preconizado no "caput" do artigo 37;

#### DECRETA.

Art. 1º Fica instituído o Programa Assistencial denominado "Frente Popular de Trabalho" nos termos da Lei Municipal nº 2175 de 25/04/2013 com o objetivo de proporcionar ocupação, qualificação e requalificação profissional, e renda para cidadãos que estão desempregados e em situação de alta vulnerabilidade social nos termos do regulamento contido neste ato.

Art. 2º O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente emergencial, assistencialista e social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

Art. 3º O quadro de atividades do programa terá vagas disponíveis em quantitativo indicado no edital regular do processo de seleção dos bolsistas e poderá contar com cadastro de reserva para bolsistas remanescentes que poderão ser convocados para integrem o programa durante o tempo de validade da seleção.

 (16) 3943-9400

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27





Art. 4º A participação no programa implica a colaboração com a realização de atividades constantes no artigo 11 da Lei n. 2175/2013, assim consideradas as atividades de interesse da comunidade local, do município ou órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal, compreendendo atividades de limpeza de próprios, vias públicas, pintura de guias, limpeza de espaços públicos, bem como poderão atuar em atividades emergenciais junto à municipalidade entre outros serviços similares ou assemelhados dentro dos espaços públicos existentes.

Art. 5º A jornada diária de atividades a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades e qualificação profissional, será de 04 (quatro) horas diárias pelo período de 05 (cinco) dias da semana, podendo ser aos sábados e domingos, atribuindo-se 01 (um) dia por mês destinado ao curso de qualificação profissional, sendo que no caso de ausência ocorrerá o desconto de 1/30 (um trinta avos) no valor da bolsa por cada falta.

§ 1º O bolsista deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) no treinamento e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado para recebimento do Certificado de Conclusão, caso contrário será desligado do Programa.

§ 2º O bolsista desligado do programa de que trata esta Lei, por não cumprir, por qualquer motivo, as suas disposições, a critério da autoridade social competente da Prefeitura Municipal, poderá ser reavaliado para se inscrever em outro programa social mais adequado ao seu perfil.

Art. 6º Os beneficiários do presente programa farão jus a uma bolsa auxílio mensal no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por vinte horas de atividades semanais, nos termos do autorizado pelo artigo 30 da Lei Municipal n. 2175/2013.

Parágrafo único - As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei e neste decreto, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Prefeitura do Município e os beneficiários bolsistas.

Art. 7º O auxílio financeiro a ser fornecido aos bolsistas aplicar-se-á o seguinte: (i) possui caráter indenizatório; (ii) os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); (iii) não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária; e (iv) será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o prestador estiver em exercício.

 (16) 3943-9400

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



Art. 8º Os benefícios concedidos com base na Lei Municipal nº 2175/2013 aos integrantes do "Programa Frente Popular de Trabalho" terão a duração máxima de 12 (doze) meses, considerado este o lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT.

S 1º Findo o prazo estabelecido no caput do presente artigo, o assistido será automaticamente excluído da FPT, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro.

S 2º Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na "Frente Popular de Trabalho" os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 04 (quatro) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência mínima para prazo superior, no interesse do erário público.

Art. 9º O ingresso do Programa obedecerá a ordem rigorosa de classificação dos candidatos em processo de seleção com provas escritas e posterior análise social dos candidatos, assegurando-se a aplicação dos princípios esculpidos no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal.

S 1º As inscrições dos eventuais interessados em integrar a Frente de Trabalho estarão previstas em edital de Processo de Seleção, o qual contará com prova escrita e análise social que consistirá em entrevistas com Assistentes Sociais da Municipalidade, que a seu critério e desde que necessário, poderão realizar diligências para constatação e verificação das informações prestadas e aferição social dos inscritos.

S 2º As convocações, bem como o local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão efetuadas de acordo com as necessidades da Prefeitura.

S 3º As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência ou desligamento compulsório de bolsistas, poderão ser preenchidas imediatamente por outro candidato, observada a ordem de classificação.

S 4º Em razão do caráter social do programa que visa o atendimento de excepcional interesse público: (i) não serão admitidas inscrições de aposentados e pensionistas; (ii) apenas poderão ser inseridos no programa "Frente Popular de Trabalho" os legalmente capazes e maiores de 18 (dezoito) anos; (iii) não poderão ser inseridos no mesmo lapso temporal do programa, duas ou mais pessoas do mesmo seio familiar.

S 5º Nenhuma taxa de inscrição no processo de seleção será cobrada dos interessados.

Art. 10 A família do trabalhador da FPT não estará excluída de outros programas assistenciais e sociais existentes no Município ou que sejam oportunamente criados.

 (16) 3943-9400

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Art. 11 No caso de ausência injustificada do assistido da FPT no local de desenvolvimento dos serviços será o mesmo excluído do presente programa, entendida esta como sendo a ausência do assistido que não esteja fundamentada em caso de doença do assistido ou de membro da família, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os assistidos excluídos da FPT por ausência injustificada não serão reinseridos no programa, senão após o dobro do lapso temporal mínimo ou o estabelecido na regulamentação, constante no art. 6º.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n. 12 de 28/05/2013.

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
BARRINHA

Aos 08 de fevereiro  
de 2017.

MITUO TAKAHASI  
- Prefeito Municipal —

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**  
CIDADE DE RESPEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA - SP  
PROCESSO DE SELEÇÃO 01/2020

ANEXO I

LEI Nº 2.175 DE 25 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a criação de programa assistencial denominado "Frente Popular de Trabalho" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, MITUO TAKAHASI, no uso de suas atribuições que e lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Assistencial "Frente Popular de Trabalho" o qual tem por finalidade precípua auxiliar famílias carentes, proporcionando-lhes amparo financeiro mediante prestação de serviços ao Município, objetivando assegurar o direito à dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Único. O programa de que trata esta lei tem caráter eminentemente assistencialista e social, não devendo, em hipótese alguma, assumir função de suplementação ou substituição dos serviços essenciais prestados pela Administração Municipal aos cidadãos.

Art. 2º O presente programa será mantido pelo Município, através dos órgãos do Poder Executivo, ficando autorizada a participação de empresas privadas, empresas de economia mista, entes públicos, instituições sem fins lucrativos, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, por intermédio de doações, auxílios, subsídios e convênios, os quais serão autorizados e regulamentados por Decreto da Chefia do Executivo.

Art. 3º. O programa assistencial objeto da presente terá como foco principal o desenvolvimento de uma "Frente Popular de Trabalho", especialmente designada para prestação de serviços ao Município, como forma de contraprestação ao auxílio financeiro prestado ao beneficiário, doravante denominado simplesmente de "FPT".

Parágrafo Único. Os beneficiários do presente programa farão jus a um auxílio mensal cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo, conforme permissão orçamentária e em hipótese alguma lograrão vínculo empregatício ou contratual com a municipalidade.

Art. 4º. Com relação ao auxílio financeiro a ser fornecido ao beneficiário do presente programa aplicar-se-á o seguinte: a) Possui caráter indenizatório; b) Os valores despendidos a seu título não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); c) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária; e d) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o prestador estiver em exercício.

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 12 (DOZE) meses, como lapso temporal máximo do assistido para permanência na FPT.

 (16) 3943-9400

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27





§ 1º. Findo o prazo estabelecido no caput do presente artigo, o assistido será automaticamente excluído da FPT, com o cancelamento do pagamento do auxílio financeiro.

§ 2º. Nos casos de exclusão do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na "Frente Popular de Trabalho" os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 04 (quatro) meses, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência mínima para prazo superior, no interesse do erário público.

Art. 6º. Além do auxílio financeiro, poderá ser concedido ao assistido da FPT uma cesta-básica mensal cujo valor será definido por regulamentação do Poder Executivo, conforme permissão orçamentária.

Art. 7º A família do trabalhador da FPT não estará excluída de outros programas assistenciais e sociais existentes no Município ou que sejam oportunamente criados.

Art. 8º A inclusão dos prestadores no programa FPT seguirá os seguintes procedimentos:

I- As inscrições dos eventuais interessados em integrar a frente de trabalho estarão previstas através de processo de seleção/credenciamento de forma a garantir a aplicação dos princípios constitucionais estatuídos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, em especial o princípio da impessoalidade;

II- A denominação e a quantidade das vagas disponíveis, a jornada de atividades, os requisitos para inclusão no programa, os serviços a serem realizados, o valor do auxílio mensal, constarão do edital que regular o processo de credenciamento dos eventuais candidatos;

III- Todos os inscritos passarão por análise social em local e horários previamente fixados, e em data a ser marcada pela Administração por ocasião das inscrições;

IV- A análise social de que trata o inciso anterior, consistirá em trabalhos técnicos realizados pelos assistentes sociais (laudo assistencial) da municipalidade que, a seu crédito, desde que julgado necessário, poderão realizar diligências para a constatação e verificação das informações prestadas e realidade social dos inscritos;

V- Em razão do caráter social do programa que visa o atendimento de excepcional interesse público, não serão admitidas inscrições de aposentados e pensionistas;

Art. 9º Somente poderão ser inseridos no programa "Frente Popular de Trabalho" os legalmente capazes e maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 10. Não poderão ser inseridos no mesmo lapso temporal do programa, duas ou mais pessoas do mesmo seio familiar.

Art. 11. As áreas de atuação da "Frente Popular de Trabalho" ficam delimitadas às atividades de limpeza e conservação de ruas, avenidas, terrenos públicos ou privados, logradouros públicos, arborização e paisagismo de locais públicos, limpeza de córregos e serviços, evitando-se inclusive a proliferação de moscas, mosquitos e outros insetos, combate a surtos ou visando a sua prevenção bem como serviços afins, nos moldes da legislação e atos administrativos vigentes.

Art. 12. Os serviços a serem desenvolvidos pelos assistidos da FPT serão coordenados por um servidor responsável, que será denominado "CHEFE DE COORDENAÇÃO" e que será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 13. No caso de ausência injustificada do assistido da FPT no local de desenvolvimento dos serviços, será o mesmo excluído do presente programa,

 (16) 3943-9400

 prefeitura@barrinha.sp.gov.br

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

entendida esta como sendo a ausência do assistido que não esteja fundamentada nos seguintes motivos:

I. Doença do assistido ou de membro da família, devidamente comprovada por atestado médico fornecido por profissional do Departamento Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Os assistidos excluídos da FPT por ausência injustificada não serão reinseridos no programa, senão após o dobro do lapso temporal mínimo ou o estabelecido na regulamentação, constante no art. 60.

Art. 14. A importância referente ao auxílio financeiro será paga pelo Fundo Social de Solidariedade diretamente ao trabalhador da "Frente Popular de Trabalho", em espécie e na periodicidade mensal.

Art. 15. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
BARRINHA

Aos 25 de Abril de  
2013.

 **(16) 3943-9400**  
 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)  
 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP  
 CNPJ: 45.370.087/0001-27

